



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/EMBAP

Em: 07/12/2020 17:40



Protocolo:

17.157.922-8

Interessado 1: JACKELYNE CORREA VENEZA

Interessado 2: -

Assunto: CONTRATO/CONVENIO

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: ACORDO DE COOPERACAO

Nº/Ano: -

Detalhamento: PROPOSTA DE CONVENIO ENTRE O CENTRO DE ARTES DO CAMPUS DE CURITIBA I - EMBAP DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E O GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA LGBTI+.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

CANCELADO

CANCELADO

CANCELADO



GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA L

LIVRO “A” Nº 13111 - CNPJ 68.604.560/0001-49

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO Nº 11.779.54
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

1 Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2020, às dezessete horas, na segunda chamada, na sala
2 46 da sede do Grupo Dignidade, sita no Edifício Monte Carlo, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº
3 366, Centro - Curitiba - Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária especificamente convocada
4 por meio de edital em conformidade com o art. 21 do Estatuto Social, datado em 31 de agosto de 2020,
5 as pessoas que assinaram a lista de presença. Pauta: Informes; Aprovação das pessoas afiliadas através
6 da campanha de cadastramento iniciada em 29 de agosto de 2020; Eleição da nova Diretoria e do novo
7 Conselho Fiscal; Prestação de contas; Outros assuntos. Em função da pandemia da COVID-19 e das
8 medidas de distanciamento social, a assembleia foi transmitida ao vivo no Instagram e no Facebook.
9 Rafaelly Wiest, Diretora de Gestão da Informação do Grupo Dignidade, agradeceu pela presença das
10 pessoas e declarou a assembleia aberta. Toni Reis, Diretor Executivo honorário deu as boas-vindas.
11 Explicou que a assembleia foi convocada porque o mandato da atual diretoria vence em 26 de setembro,
12 sendo necessária eleger um novo Conselho Diretor e um novo Conselho Fiscal. Informou que Lucas
13 Siqueira se afastou do cargo de Diretor Administrativo porque é candidato nas eleições municipais e
14 portanto não se candidatará à reeleição ao cargo de Diretor Administrativo do Grupo Dignidade neste
15 momento. Agradeceu o trabalho do Lucas, desejou sorte na campanha e afirmou que sempre será bem-
16 vindo no Grupo Dignidade. Saudou novos integrantes do Grupo. Entregou ao Coordenador da Área
17 Jurídica, Dr. Marcel Jerônimo, um exemplar do livro recebido nesta data do Supremo Tribunal Federal
18 contendo uma coletânea intitulada ‘Diversidade: jurisprudência do STF e bibliografia temática’. Saudou
19 o Sr. Fernando Ruthes, Assessor de Políticas para a Diversidade Sexual da Prefeitura Municipal de
20 Curitiba, bem como várias outras pessoas presentes na assembleia. Lembrou que a conjuntura nacional
21 atual tem aspectos complicados para a comunidade LGBTI+, em especial as posturas de setores
22 fundamentalistas, e que é preciso resistir. Rafaelly Wiest assumiu a condução da assembleia. Informes:
23 o escritório de advocacia, Pironti Advogados, assessorará de forma *pro bono* o Grupo Dignidade na
24 estruturação de um Sistema de Compliance, com vistas a garantir e promover a integridade,
25 accountability e transparência do Grupo. Dr. Marcos Mafra, representando a Pironti Advogados na
26 assembleia, fez uso da palavra para explicar como este trabalho será feito. Na ocasião da assembleia, foi
27 assinado o contrato de prestação de serviço de advocacia pro bono entre a Pironti Advogados e o Grupo
28 Dignidade. Passando ao próximo informe, Rafaelly apresentou o voluntário João Renato e a voluntária
29 Carol, que assumirão a coordenação do Café com Diversidade e da Área Dig Trans, respectivamente.
30 Passando ao próximo item da pauta, foi aprovada a afiliação ao Grupo Dignidade das pessoas que
31 aderiram à campanha de cadastramento iniciada em 29 de agosto de 2020, sendo feita a afiliação por
32 formulário online, substituindo as antigas fichas de papel. Vinte e três pessoas se cadastraram até o
33 momento como afiliadas, treze das quais estavam presentes na assembleia. Por questão de sigilo de
34 dados, os nomes das pessoas cadastradas não estão listados nesta ata. Passando ao próximo item da
35 pauta, a eleição do novo Conselho Diretor e do novo Conselho Fiscal, Rafaelly apresentou a
36 composição do atual Conselho Diretor e do atual Conselho Fiscal, sendo que foi proposta a recondução
37 dos integrantes, com a exceção de Lucas Siqueira ao cargo de Diretor Administrativo, pelos motivos já
38 expostos acima, e com a exceção de Josiane de Lima ao cargo de Conselheira Fiscal, por
39 incompatibilidade de compromissos. Foi proposta a candidatura do Dr. Mateus Costa ao cargo de
40 Diretor Administrativo e a candidatura de João Renato ao cargo de Conselheiro Fiscal, com proposta de
41 os demais integrantes serem reconduzidos aos seus cargos. Não houve objeção por parte da assembleia e
42 então foi aprovada unanimemente a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal conforme
43 segue: **Conselho Diretor: Diretor Presidente:** David Ian Harrad, britânico, casado, tradutor, RNE:

ax

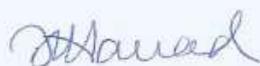
44 V184864-Q, CPF: 004.728.199-50, residente na Rua Cruz Machado, 353, Apto 03, Centro, Curitiba-PR
 45 CEP 80410-170; **Diretora de Gestão da Informação:** Rafaelly Wiest da Silva, brasileira, solteira,
 46 encarregada de confeitaria, RG 9.717.670-1 SSP/PR, CPF 052.570.849-78, residente na Alameda Dr.
 47 Muricy, 1021, apto 06, Centro, Curitiba/PR CEP 80020-040; **Diretor Administrativo:** Dr. Mateus
 48 Cesar Costa, brasileiro, solteiro, advogado, RG 12.649.581-1 SSP/PR, CPF 083.299.069-81, residente
 49 na Avenida Visconde de Guarapuava, 3090, AP. 15, Centro, Curitiba-PR CEP 80010-100. **Conselho**
 50 **Fiscal:** Dra. Gisele Alessandra Schmidt e Silva, brasileira, solteira, advogada, RG 4.801.8548 SSP/PR,
 51 CPF 772.955.799-15, residente na Rua Desembargador Motta, 943, AP. 42, Água Verde, Curitiba-PR
 52 CEP 80250-060; Silmara da Conceição Ribas, brasileira, divorciada, aposentada, RG: 1.695.445, CPF:
 53 457.036.559-00, residente na Rua Padre Mariano, 153 - Casa 04, Vila Fuck, Piraquara-PR CEP 83305-
 54 270; João Renato Leone Bonaldi, brasileiro, solteiro, psicólogo, RG 13.484.734-4, CPF 100.727.399-24,
 55 residente na Rua José de Alencar, 145, AP. 101, Cristo Rei, Curitiba-PR CEP 80050-240. **Conforme**
 56 **previsto nos artigos 32 e 35 do estatuto do Grupo Dignidade, os membros do Conselho Diretor e**
 57 **do Conselho Fiscal tomaram posse no ato de sua eleição.** Passando ao próximo item da pauta,
 58 Rafaelly e o contador do Grupo Dignidade, Sr. Sidney Costa, CRC-PR nº PR04409200, fizeram a
 59 prestação de contas financeira dos anos 2016 a 2019, apresentando, por meio de apresentação de
 60 powerpoint, as receitas e despesas de cada ano. As respectivas pastas dos documentos das prestações de
 61 contas forem deixadas à disposição na sala em que a assembleia foi realizada. Foi informado que as
 62 prestações de contas são submetidas para a apreciação do Conselho Fiscal anualmente e que na ocasião
 63 desta assembleia estão sendo apresentadas as prestações de contas correspondentes a todo o mandato
 64 que acabou de se concluir. Também foi informado que houve períodos em que não houve recursos para
 65 poder pagar os serviços de um contador, o que levou a um atraso na contabilização. Não obstante, houve
 66 prestação de contas junto aos financiadores de projetos, sendo que todas elas foram aprovadas no
 67 período em questão. As fontes das receitas foram indicadas separadamente, assim como a natureza das
 68 despesas. No ano de 2017, foi destacado o recebimento de uma doação de dinheiro no valor de R\$
 69 253.070,52, bem como três veículos (dois carros e uma moto) estimados no valor de R\$ 57.993,00,
 70 através de um testamento que teve o Grupo Dignidade como beneficiário, conforme já constava na ata
 71 da assembleia realizada no dia 15 de março de 2017, sendo que na presente assembleia foram elencadas
 72 as formas como este valor foi utilizado. Também foi detalhada a doação de R\$ 50.000,00 recebida do
 73 Itaú Unibanco no final de 2018, empregado em 2019, conforme o plano de trabalho, na reforma dos
 74 conjuntos 42 e 46 e na realização de dez cursos de sensibilização sobre o atendimento à população
 75 LGBTI+ em serviços públicos, os quais foram acompanhados por representante da Prefeitura Municipal
 76 de Curitiba, além do que as inscrições e a certificação foram feitas pelo Instituto Municipal de
 77 Administração Pública. Foi destacado também que o Grupo tem despesas mensais fixas, sem recursos
 78 humanos, de em torno de R\$ 3.300,00, em especial as taxas de condomínio, e que mesmo que receba
 79 recursos de projetos, não pode usar estes recursos para outras finalidades, tais como as despesas fixas já
 80 mencionadas, de modo que acabam acumulando dívidas com associados que emprestam dinheiro
 81 quando não há recursos disponíveis para arcar com estas despesas. Neste sentido, informou-se que
 82 foram acumuladas as seguintes dívidas que deverão ser pagas à medida que tiver recurso disponível:
 83 2016, R\$ 439,83; 2017, R\$ 441,56; 2018, R\$ 10.378,85; 2019, R\$ 9.861,30; 2020, R\$ 15.254,49 (até a
 84 presente data); bem como R\$ 2.800,00 devidos ao Grupo Gay da Bahia referente ao transporte terrestre
 85 de Salvador para Curitiba de caixas de materiais para o Centro de Documentação; R\$ 1.391,00 devidos
 86 ao Dr. Marcel com despesas de transporte e representação durante o Congresso Internacional LGBTI+;
 87 R\$ 796,81 devidos a Bruno Giordano referente a despesas do projeto It Gets Better Brasil; multas da
 88 Receita Federal; e vários meses da taxa do condomínio do ano 2020 em função do atraso em
 89 recebimento de recursos por causa da pandemia da COVID-19. As prestações de contas dos anos 2016,
 90 2017, 2018 e 2019 foram ratificadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pela assembleia, Rafaelly

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 501
 (41) 3225-3905 Curitiba - PR

Rafaelly
Rafaelly
 BRTD
 CURITIBA - PARANÁ

117

91 agradeceu ao contador Sidney por ter se disponibilizado a participar da assembleia e estar à disposição
 92 para fornecer esclarecimentos. Foi afirmado que com a orientação da Pironi Advogados, se definirá
 93 uma forma de resumir as prestações para publicação no site do Grupo Dignidade para fins de
 94 transparência. Rafaelly passou a prestar contas de algumas das principais ações realizadas pelo Grupo
 95 Dignidade no período de 2016 a 2020, também por meio de apresentação de PowerPoint, entre elas o
 96 evento de comemoração dos 25 anos do Grupo Dignidade (em 2017), dados sobre o número de
 97 atendimentos psicológicos e jurídicos gratuitos, o número de testes de HIV realizados e preservativos
 98 distribuídos, a Ceia de Natal, a Marcha pela Diversidade de Curitiba, os encontros Café com
 99 Diversidade, a participação em espaços de participação e controle social, os principais dados de projetos
 100 executados e o atendimento emergencial com cestas básicas e materiais de higiene beneficiando em
 101 torno de 1500 pessoas durante a pandemia da COVID-19. Passando ao último item da pauta, não houve
 102 Outros assuntos a serem tratados. Rafaelly convidou Lucas Siqueira para fazer uso da palavra. Lucas fez
 103 um resumo de sua trajetória no Grupo Dignidade desde 2014, quanto ingressou aos 19 anos de idade.
 104 Destacou como tanto ele quanto o Grupo se desenvolveram neste íterim e que tem muito orgulho em
 105 ser conhecido como "Lucas do Grupo Dignidade", temos compromisso com as pessoas. Considera o
 106 Grupo Dignidade como sua segunda casa. Indicou o Dr. Mateus para ocupar seu lugar na diretoria
 107 porque é alguém comprometido com a causa LGBTI+. Rafaelly agradeceu ao Lucas e convidou o Dr.
 108 Mateus a falar, o qual agradeceu pela confiança depositada nele, considera que tem muito a aprender
 109 mas está com muita disposição para exercer este novo papel. Nada mais tendo a relatar, eu Dr. Mateus
 110 Cesar Costa, redigi a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pela Diretora de Gestão da
 111 Informação.



David Ian Harrad
 Diretor Presidente



Mateus Cesar Costa
 Diretor Administrativo



Rafaelly Wiest da Silva
 Diretora de Gestão da Informação

1 177 9 54
 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Rua Mal. Deodoro, 320 - São João - Curitiba - PR
 (41) 3225-3905

Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
 Av. Uruguaya do Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 112-5995 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: vhVdm nKxyq IvuLA - MeH2J Ef2IG
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
 Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. II, III, IV e nota 2;
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 16,21
1 JABERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 6,01
1 TSELO	R\$ 2,34

Curitiba, 21/09/2020

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 369 - 5º andar
 sl.504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.isrdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 972.338
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.177.954
 Curitiba - PR, 29 de setembro de 2020
 Emolumento: 57,90 (VRC 300,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17

José Mendes Camargo	Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm	Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo	Pazola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº r8bky WOD7V IvDvk, Controle: nriina QvDw7
 Consulte em <http://funarpen.com.br>

1º SRTD
 CURITIBA - PR - 2020

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA PLENA LGBTI+ é pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de associação, sem fins lucrativos, fundada no dia quatorze de março de mil novecentos e noventa e dois, e tem caráter informativo, mobilizador e de assistência social.

§ 1º: A sigla LGBTI+ significa Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e outras pessoas cuja orientação sexual e/ou identidade ou expressão de gênero não esteja em conformidade com a heteronorma.

§ 2º: No período de 14 de março de 1992 a 24 de março de 2004, a denominação do Grupo Dignidade era GRUPO DIGNIDADE – CONSCIENTIZAÇÃO E EMANCIPAÇÃO HOMOSSEXUAL, conforme aprovada na primeira reunião da Comissão Provisória, em 14 de março de 1992. Em 24 de março de 2005 a denominação foi alterada para Grupo Dignidade – *pela cidadania de gays, lésbicas e transgêneros*. Em 21 de julho de 2006, a denominação foi alterada para Grupo Dignidade – *pela cidadania de gays, lésbicas e trans*. Em 02 de julho de 2019, foi aprovada a denominação atual: Grupo Dignidade – *pela cidadania plena LGBTI+*. As alterações da denominação do Grupo Dignidade vêm ocorrendo em consonância com a evolução do Movimento LGBTI+ no Brasil no mesmo período, e pela necessidade de dar visibilidade a todos os segmentos que compõem a sigla LGBTI+.

§ 3º: O Grupo Dignidade – *pela cidadania plena LGBTI+* também será conhecido simplesmente como "Grupo Dignidade".

Art. 2º O Grupo Dignidade tem sede e foro em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, conjuntos 42 e 43.

Art. 3º O Grupo Dignidade tem duração por prazo indeterminado.

Art. 4º O Grupo Dignidade reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados,

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º Constitui finalidade fundamental do Grupo Dignidade atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual e livre identidade e expressão de gênero e dos direitos humanos das pessoas LGBTI+.

Art. 6º Constituem finalidades específicas do Grupo Dignidade:

A) Atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual, da livre identidade e expressão de gênero e dos direitos humanos das pessoas LGBTI+:

- I) contribuir para a promoção de conscientização da sociedade e das pessoas que tenham orientação sexual e identidade/expressão de gênero LGBTI+ de seus direitos humanos, principalmente de sua liberdade de orientação sexual e de identidade e expressão de gênero;
- II) combater qualquer manifestação de discriminação por orientação sexual ou por identidade/expressão de gênero;
- III) discutir e levar à comunidade LGBTI+ informações relacionadas aos seus direitos humanos e à sua cidadania;
- IV) reivindicar uma política de educação em sexualidade nas escolas, livre de qualquer preconceito e discriminação;

10º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.
Curitiba-PR 14 OUT 2019
 Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva
Válido somente com o selo de autenticidade apostado no verso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1163471

- V) acompanhar toda e qualquer questão jurídica ou administrativa, ligada à violação de direitos humanos de LGBTI+;
- VI) contribuir para a aprovação de leis nas três esferas governamentais para a garantia de cidadania plena LGBTI+;
- VII) diminuir a incidência de casos de violência e discriminação junto à comunidade;
- VIII) incentivar o público LGBTI+ quanto à importância do acesso à justiça, à informação e do exercício da cidadania;
- IX) contribuir para a criação, implementação e controle social de Políticas Públicas direcionadas ao segmento LGBTI+;
- X) contribuir no surgimento de novas lideranças e organizações LGBTI+ e organizações aliadas para o fortalecimento do trabalho em rede;
- XI) sensibilizar o Poder Judiciário para a demanda LGBTI+, com o intuito de fortalecer a produção jurisprudencial acerca de LGBTI+;
- XII) estar disponível para proporcionar apoio, conforme a necessidade e conforme as condições do Grupo, a pessoas LGBTI+ refugiadas e com status de asilo político;
- XIII) atuar para promover o engajamento das corporações nos esforços de sustentabilidade organizacional e também inclusão e empregabilidade da população LGBTI+ no mercado de trabalho, incluindo por meio da realização de eventos e atividades educativas, observado o parágrafo único do Art. 41.

B) Interagir com a comunidade LGBTI+ para melhoria da qualidade de vida:

- I) participar, apoiar e divulgar trabalhos artísticos, culturais, literários, cívicos e esportivos de LGBTI+ que visem à promoção da cidadania LGBTI+;
- II) inovar, expandir e fortalecer o vínculo social e as identidades com segmentos LGBTI+ específicos dando visibilidade às ações do Grupo Dignidade;
- III) aprimorar o Programa de Promoção e Prevenção à Saúde do Grupo Dignidade;
- IV) promover e difundir a cultura LGBTI+;
- V) buscar a sustentabilidade financeira, política e técnica junto a aliadas e segmentos LGBTI+ específicos;
- VI) ampliar o número de colaboradores e usuários do Grupo Dignidade sensibilizados e mobilizados à causa;
- VII) promover intercâmbio com outras organizações afins a nível nacional e internacional, bem como outros grupos minoritários que lutem contra o preconceito e a discriminação e na defesa dos direitos humanos, como por exemplo: mulheres, negros, índios, trabalhadores, anarquistas, prostitutas e outros, respeitando o art. 8º do presente estatuto;
- VIII) auxiliar na formação de novos grupos LGBTI+ no Estado do Paraná, em outras partes do Brasil e internacionalmente;
- IX) criar, implantar, auxiliar programas, projetos e atividades de promoção das manifestações culturais e artísticas popular e LGBTI+;
- X) criar, implantar, auxiliar programas, projetos e atividades voltados ao meio ambiente e à qualidade de vida.

C) Implementar política interna de produção, gestão e difusão de informação:

- I) contribuir para a coleta e organização de informações e a produção de conhecimentos sobre a sexualidade humana e cultura, especificamente sobre LGBTI+;
- II) produzir publicações e outros meios de comunicação nas áreas de desenvolvimento organizacional;
- III) reunir e sistematizar diversas fontes de conhecimento relevantes para LGBTI+ para tomar-se centro de referência sobre o assunto LGBTI+ junto à sociedade.

D) Implementar política interna de desenvolvimento e gerenciamento organizacional

- I) divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações do Grupo Dignidade, tornando a entidade e seus colaboradores capacitados para realização de suas funções técnicas, políticas e pessoais com eficácia, eficiência e efetividade;
- II) definir, aprovar e monitorar a execução do orçamento institucional;

10º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

Curitiba-PR 14 OUT. 2019

Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva

Válido somente com o selo de autenticidade aposto no verso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1163471

- III) elaborar, implantar e implementar normas e procedimentos financeiros, administrativos, eventos, gestão de informação, bem como o regimento interno respeitando o estatuto e de acordo com as leis em vigor;
- IV) definir o organograma, a política de cargos e salários e de capacitação de recursos humanos;
- V) implementar o programa de comunicação interna, incluindo a forma de tomada de decisões e divulgação das mesmas;
- VI) elaborar, implantar e implementar um programa de otimização de patrimônio e tecnologia;
- VII) elaborar, implantar e implementar um programa de avaliação e monitoramento que possibilite a gestão da organização;
- VIII) facilitar e aumentar o acesso a conhecimentos e difundir informações sobre desenvolvimento organizacional.

E) Promover a Saúde Integral LGBTI+:

- I) desenvolver programas e projetos de promoção, prevenção e assistência, voltados para a saúde integral LGBTI+;
- II) participar de fóruns relativos à saúde: Conselhos Locais, Distritais, Municipais, Estaduais e Federais de Saúde, e suas respectivas Comissões, bem como fóruns da sociedade civil e movimentos sociais da área da saúde, e outros afins;
- III) acompanhar as ações governamentais e não governamentais na área da saúde sempre com senso crítico tanto a nível federal, estadual e municipal;
- IV) participar de campanhas de promoção e prevenção em saúde, individualmente ou em conjunto com outras organizações;
- V) participar em debates, entrevistas, encontros, congressos, seminários, simpósios relativos à saúde;
- VI) formar alianças com outras organizações afins que atuam na promoção, prevenção e assistência em saúde;
- VII) promover o marketing social do preservativo.

F) Promover o Bem-estar Jurídico, Psicológico e de Assistência Social:

- I) desenvolver ações, projetos, serviços e programas de atendimento jurídico, psicológico e de assistência social para a população LGBTI+;
- II) acolher pessoas LGBTI+ e não-LGBTI+ no âmbito de direitos humanos abrangentes;
- III) participar de fóruns relativos a questões jurídicas, psicológicas e de assistência social: Conselhos Locais, Distritais, Municipais, Estaduais e Federais, e suas respectivas Comissões, associações de classe, bem como fóruns da sociedade civil e movimentos sociais destas áreas, e outros afins;
- IV) acompanhar as ações governamentais e não governamentais na áreas jurídica, psicológica e de assistência social, sempre com senso crítico tanto a nível federal, estadual e municipal;
- V) participar em debates, entrevistas, encontros, congressos, seminários, simpósios relativos a questões jurídicas, psicológicas e de assistência social;
- VI) formar alianças com outras organizações afins que atuam nas áreas jurídica, psicológica e de assistência social.

§ único – O Grupo Dignidade promoverá atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 7º O Grupo Dignidade atenderá prioritariamente seus associados, e também atenderá dentro de suas possibilidades, pessoas não associadas que o procurarem.

Art. 8º O Grupo Dignidade é destituído de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária e/ou religiosa, e no desenvolvimento de suas atividades não fará discriminação de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, credo, convicções filosóficas, condição social, idade, profissão ou qualquer outra forma de discriminação

CAPÍTULO III

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
1411 3225-3905 - Curitiba - PR

10º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.
Curitiba-PR 14 OUT. 2019
 Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Boaro Romero
 Evanilde Conceição da Silva
Válido somente com o selo de autenticidade aposto no verso.

1163471

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS: DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º O Grupo Dignidade é constituído por um número ilimitado de associados.

Art. 10 São associados do Grupo Dignidade as pessoas físicas que aceitem o presente estatuto, o regimento interno e que tenham formalizado sua inscrição junto ao Grupo Dignidade

Art. 11 São requisitos para admissão do associado:

- I. concordar, por escrito, com os objetivos do Grupo Dignidade e demais requisitos de admissão explicitados em Ficha de Associação específica, apresentada para apreciação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A aceitação de associação ao Grupo Dignidade cabe à Assembleia Geral, por votação de maioria simples (50% + 1) dos associados presentes aptos a votar.

Art. 12 São direitos dos associados:

- I - igualdade de direitos;
- II - ter direito à voz, voto e ser votado nas Assembleias Gerais;
- III - participar de qualquer evento promovido pelo Grupo Dignidade;
- IV - ter acesso a todos os bens do Grupo Dignidade, respeitando o Regimento Interno;
- V - ter total liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais do Grupo Dignidade.

§ 1º - para votar e ser votado o candidato deverá estar em dia com o pagamento das mensalidades;

§ 2º - O atraso superior a 30 (trinta) implica no status de devedor do associado. O pagamento das últimas mensalidades vencidas não implica na quitação e exoneração do débito de todas as prestações já vencidas;

§ 3º - Estarão isentos do pagamento da mensalidade os associados e participantes que assinarem o Termo de Adesão ao Voluntariado, segundo a Lei 9.608 de 18.02.98.

Art. 13 São deveres dos associados :

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretor;
- III. efetuar pontualmente as mensalidades referentes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais). O pagamento da mensalidade deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, excetuando os associados honorários e parceiros;
- IV. não prejudicar moralmente ou economicamente o Grupo Dignidade;
- V. desempenhar com zelo, cargos, atribuições ou serviços que lhe forem confiados;
- VI. comparecer às Assembleias Gerais.

Parágrafo único: A qualidade de associado é intransferível.

Art. 14 Poderão ser aplicadas sanções aos associados do Grupo Dignidade que firam os interesses do mesmo e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Assembleia Geral.

Art. 15 São Requisitos para demissão dos associados:

- I. Por motivos graves assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- II. Por aprovação por maioria absoluta dos Associados presentes em Assembleia Geral convocada para esse fim;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1163471
4

- Art. 16 São requisitos para exclusão dos associados:
- I. Por extinção;
 - II. Por cometimento de atos que violem as finalidades do Grupo Dignidade;
 - III. por aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral, convocado para esse fim.
 - IV. Os Associados que deixarem, durante o período de um ano, de comparecer às reuniões e/ou atividades do Grupo Dignidade, de manter contato (no caso de associados que moram fora de Curitiba), e/ou parar de efetuar suas mensalidades sem justificção anterior ao Grupo Dignidade, serão considerados associados excluídos, mediante aprovação de assembleia geral especialmente convocada para esse fim.
- § 1º A exclusão ou demissão do associado só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.
- § 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.
- Art. 17 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais do Grupo Dignidade.

- Art. 18 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO:

- Art. 19 O Grupo Dignidade é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Diretor.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho Consultivo.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

- Art. 20 A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo do Grupo Dignidade, sendo constituída por todos os associados do Grupo Dignidade.
- § 1º Pessoas que não forem associadas do Grupo Dignidade poderão participar das Assembleias Gerais, sendo garantido o direito de voz, mas não o de voto.
- § 2º É vedado o voto por procuração.
- § 3º As deliberações das Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.
- Art. 21 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre por convocação do Conselho Diretor através de seu(sua) Diretora de Gestão da Informação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital afixado na sede do Grupo. Parágrafo único - Em primeira chamada, a Assembleia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número.

- Art. 22 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. conhecer, discutir e aprovar os relatórios das atividades do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. apreciar e aprovar as contas;
- IV. discutir e aprovar o plano anual de ação do Grupo Dignidade;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. deliberar sobre assuntos gerais de interesse do Grupo Dignidade constantes no Edital de Convocação.

10º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

Curitiba-PR 14 OUT. 2019

Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva

Válido somente com o selo de autenticação aposto no verso.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



5

1163471

VII. aprovar afiliação e alteração de categorias de associados.

Art. 23 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) de seus associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 24 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Conselho Diretor unanimemente;
- II. pelo Conselho Fiscal unanimemente;
- III. pelos Associados.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo à sua convocação.

§ 2º Tendo sido convocada a Assembleia Geral Extraordinária, os convocadores devem notificar o(a) Diretor(a) de Gestão da Informação a Elaboração de Edital e divulgação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 25 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. destituir o Conselho Diretor;
- II. alterar total ou parcialmente o presente estatuto, somente quando convocado para este fim;
- III. deliberar sobre a extinção do Grupo Dignidade;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aplicar sanções aos associados do Grupo Dignidade conforme artigo 14 do presente Estatuto;
- VI. deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.
- VII. Aprovar afiliação e alteração de categorias de associados.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º O Grupo Dignidade somente poderá ser dissolvido por decisão de três quartos de seus associados plenos em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

SECÇÃO IV - DO CONSELHO DIRETOR:

Art. 26 O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, observando-se os princípios constitucionais.

§ único - Nenhum dos cargos do Conselho Diretor será remunerado pelo exercício dos mesmos.

Art. 27 O Conselho Diretor será composto de 3 (três) cargos:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) de Gestão da Informação;
- III. Diretor(a) Administrativo (a).

§ 1º Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral por aclamação ou por voto universal dos associados.

§ 2º Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo do Conselho Diretor, cabe à Assembleia Geral a nomeação de substituto escolhido entre associados do Grupo Dignidade.

§ 3º Apenas associados plenos do Grupo Dignidade poderão votar ou ser votados nas chapas concorrentes ao Conselho Diretor.

§ 4º Em caso de renúncia de membros do Conselho Diretor, deverá esta ser comunicada ao(à) Presidente, por escrito.

10º TABELOATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

Curitiba-PR 14 OUT. 2019

Mariana Cristina Longhi Vizeel
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva

Válido somente com o selo de autenticação apostado no verso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR



1163471

6

- I. convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. criar comissões de trabalho quando for necessário;
- V. aprovar o relatório anual sobre as atividades do Grupo Dignidade;
- VI. criar e dissolver as coordenações, comissões, áreas e afins do Grupo Dignidade;
- VII. elaborar a aprovar o Regimento Interno, o qual disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões e outros;
- VIII. aprovar o órgão oficial de divulgação do Grupo Dignidade e a utilização de outros meios de comunicação.

Art. 29 Compete ao(à) Diretor(a) Presidente do Grupo Dignidade:

- I. presidir e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- II. convocar o Conselho Diretor para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. gerir com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) os documentos referentes à gestão financeira do Grupo Dignidade;
- IV. movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Diretor(a) Administrativo(a);
- V. representar o Grupo Dignidade em juízo ou extrajudicialmente;
- VI. assinar toda correspondência e documentos emitidos pelo Grupo Dignidade;
- VII. delegar poderes a outro membro do Conselho Diretor;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único - Não cabe ao(à) Diretor(a) Presidente responder subsidiariamente pelo Grupo Dignidade.

Art. 30 Compete ao (à) Diretor(a) de Gestão da Informação:

- I. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades do Grupo Dignidade;
- III. elaborar o relatório anual de atividades realizadas pelo Grupo Dignidade;
- IV. prestar de modo geral sua colaboração ao Grupo Dignidade;
- V. apresentar aos associados relatório semestral das atividades do Conselho Diretor e da Organização;
- VI. organizar e zelar pelo Centro de Documentação (CEDOC);
- VII. organizar e manter atualizado o cadastro dos associados.
- VIII. colocar em execução o Planejamento Estratégico aprovado pelo Grupo Dignidade;
- IX. monitorar a aplicação das normas e dos procedimentos do Grupo Dignidade;
- X. fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 31 Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a):

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Grupo Dignidade;
- II. movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente;
- III. pagar as contas autorizadas pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Grupo Dignidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

§ único - o Grupo Dignidade manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 32 Os membros do Conselho Diretor tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

10º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serenidade.
Curitiba-PR 14 OUT. 2019
 Mariana Cristina Longhi Vitce
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva

Válido somente com o selo de autenticação impresso no verso da cópia.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL:

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
3225-3905 - Curitiba - PR



1163471

- Art. 33 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.
 § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
 § 2º Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

Art. 34 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II. examinar o balancete semestral apresentado pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), opinando a respeito;
 - III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
 - IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- § único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- Art. 35 Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.
 § único - Nenhum dos cargos do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício dos mesmos.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO:

- Art. 36 O Conselho Consultivo é um colegiado que atua junto com o Conselho Diretor do Grupo Dignidade, formado por profissionais qualificados/as que fazem um processo de mentoria e aconselhamento dos/das diretores/as. Os membros do Conselho Consultivo devem ser, preferencialmente, mais especializados do que os/as diretores/as do Grupo, até mesmo para poder ter embasamento para aconselhá-los/las.

Art. 37 O Conselho Consultivo será constituído por 7 (sete) membros nomeados pelo Conselho Diretor.

- § 1º A nomeação dos membros do Conselho Consultivo ficará registrada em ata, assim como eventuais alterações na sua composição.
 § 2º O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
 § 3º Em caso de vacância, o Conselho Diretor e o Conselho Consultivo em conjunto identificarão e convidarão novo(s) membro(s) até o limite de 7 (sete).

Art. 38 Compete ao Conselho Consultivo:

- Art. 39
- I. atuar de maneira conjunta com o Conselho Diretor para identificar as melhores práticas para a atuação da entidade, definir estratégias, impulsionar o trabalho, promover a institucionalização e verificar o desenvolvimento dos/das integrantes da instituição;
 - II. contribuir para a execução do planejamento estratégico do Grupo e garantir que se planejem formas de se preparar para o futuro, possibilitando uma direção forte que possa prosseguir sem a presença dos fundadores;
 - III. solicitar e sugerir para a diretoria soluções para os problemas de gestão e da conjuntura e também sugerir os melhores caminhos para que o Grupo se fortaleça e cresça;
 - IV. trazer um olhar externo, não influenciado pelas relações emocionais que rondam a diretoria, servindo como ponto de referência em caso de conflitos;
 - V. Interagir, em conjunto com a diretoria, com os/as responsáveis pelas áreas de atuação do Grupo a fim de contribuir para o aprimoramento das mesmas, a partir do conhecimento especializado específico dos/das integrantes do Conselho Consultivo: ex.: academia; advocacy/direitos humanos; jurídico; psicologia; saúde; corporativo; comunidade; formação de lideranças etc.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á a cada três meses, podendo chamar reuniões extraordinárias sempre que necessário.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4163471

§ 2º Nenhum dos cargos do Conselho Consultivo será remunerado pelo exercício dos mesmos.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO GRUPO DIGNIDADE

- Art. 40 O Patrimônio do Grupo Dignidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- Art. 41 A receita do Grupo Dignidade será constituída de:
- I. Subvenção que venha a perceber através de convênios;
 - II. Saldo de inscrições de certames;
 - III. Doações ou legados ou quaisquer outras contribuições obtidas em caráter temporário ou permanente;
 - IV. Anuidades dos associados;
 - V. Contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
 - VI. Rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pelo Grupo Dignidade;
- § Único - Ainda que sem fins lucrativos, o Grupo Dignidade poderá constituir renda visando à sua aplicação na sequência dos objetivos do mesmo, sendo necessário o registro de forma contábil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

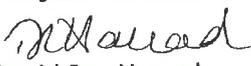
Disposições Gerais:

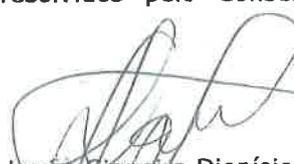
- Art. 42 O Grupo Dignidade somente poderá ser dissolvido por decisão de três quartos de seus associados plenos em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.
- Art. 43 Em caso de dissolução do Grupo Dignidade, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social de igual natureza, com personalidade jurídica, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo do Grupo Dignidade, que esteja devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, para entidade pública.
Parágrafo único - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida na Assembleia convocada para a dissolução do Grupo Dignidade.
- Art. 44 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.

Disposições Transitórias:

- Art. 45 O presente Estatuto passará a vigorar a partir do momento do seu registro.
- Art. 46 O mandato do Conselho Diretor em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.
- Art. 47 O presente estatuto poderá ser modificado por proposição do Conselho Diretor, através de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.
- Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Curitiba, 02 de julho de 2019


David Ian Harrad
Diretor Presidente


Lucas Siqueira Dionísio
Diretor Administrativo


Mateus Cesar Costa

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504


1463471

10º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.
Curitiba-PR
14 OUT. 2019

Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva

Válido somente com o selo de autenticidade aposito no verso.

**10º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

Curitiba-PR **14 OUT. 2019**

Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva

Valido somente com o selo de autenticidade apostado no verso.



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Dondos, 869 - 5º andar
1504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1setdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 957.102
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.163.471
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 13.111 Livro "A"
Curitiba-PR. 12 de julho de 2019

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº 5e4Xj.erWsn.uHDvZ, Controle: XV2ma.a0QbM
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

CANCELADO

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.157.922-8
Assunto: Proposta de Convênio entre o Centro de Artes do Campus de Curitiba I - EMBAP da Universidade Estadual do Paraná e o Grupo Dignidade - Pela Cidadania LGBTI+.
Interessado: JACKELYNE CORREA VENEZA
Data: 07/12/2020 19:19

DESPACHO

Paranavaí, 07/12/2020.
Prezada professora.

Considerando o manual de Convênios da Unespar, solicitamos por gentileza a separação das Minutas:

MINUTA DE EXTENSÃO:

I.memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação, etc. à DPC;

II.projeto (esse deverá conter informações detalhadas sobre o objeto a ser pactuado, a descrição das metas a serem atingidas, a definição das etapas ou fases da execução, o cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso, o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso e deverá ser aprovado no Colegiado do Curso);

III.ata de aprovação do Projeto da Diretoria de Extensão (somente para Convênios de Extensão);

IV.instrumento preenchido (Minuta do Termo de Convênio/Cooperação sem data e assinatura);

V.ata de aprovação do projeto no Colegiado do Curso;

VI.ata de aprovação do Colegiado do Curso, com parecer circunstanciado (somente para Convênios de Extensão);

VII.ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente.

MINUTA DE ESTÁGIO:

I.memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação, etc. à DPC;

IV.instrumento preenchido (Minuta do Termo de Convênio/Cooperação sem data e assinatura); OK

VII.ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente.

Com a regularidade de todos os documentos supracitados, a DPC analisará os documentos e iniciará a tramitação interna.

Agradeço e me coloco a disposição.

At.te.
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar





ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 07/12/2020 19:19.

Inserido ao protocolo **17.157.922-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/12/2020 19:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e081a3c79c0b7864b0a106e0ee280932.

CAMPUS DE CURITIBA I
CENTRO DE ARTES

Protocolo: 17.157.922-8
Assunto: Proposta de Convenio entre o Centro de Artes do Campus de Curitiba I - EMBAP da Universidade Estadual do Paraná e o Grupo Dignidade - Pela Cidadania LGBTI+.
Interessado: JACKELYNE CORREA VENEZA
Data: 09/12/2020 16:20

DESPACHO

Prezada Diretora de Projetos Convênios
Gisele Ratiguieri

Conforme despacho e solicitação de separação dos termos de cooperação.

Segue Memorando no 012/2020 e documentação sobre o Termo de Cooperação de Estágio Não Obrigatório/Remunerado entre a UNESPAR e o Grupo Dignidade - pela cidadanis LGBTI+.

Jackelyne Corrêa Veneza
Direção do Centro de Artes
EMBAP/UNESPAR

MEMORANDO Nº 012/2020 CA/CAMPUS DE CURITIBA I – EMBAP/UNESPAR

DE: Jackelyne Corrêa Veneza – Direção do Centro de Artes

PARA: Gisele Ratigueri – Diretoria de Projetos e Convênios

Considerando a Instrução Conjunta nº 001/2019 – DPP/PROGRAD E DPC - Regulamenta os procedimentos de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório e a Instrução nº 001/2020 – DPC - Regulamenta a execução do Convênio PROAP/AUXPE.

Considerando o Regimento Geral da UNESPAR em seu Art. 33 e a função de articular com os diversos setores da sociedade meios e condições propícias para o trabalho dos docentes e estudantes do Centro de Artes, visando à produção do conhecimento e às condições de torná-lo acessível por meio de qualquer tipo de atividade.

Considerando a necessidade de ações estratégicas e integradas que visem à qualificação e fortalecimento do ensino de graduação e de pós-graduação das Artes, fortalecendo suas potencialidades.

Considerando a importância das ações educativas sobre igualdade de gênero na educação superior, da questão dos direitos humanos que acolhe os direitos sociais de todos(as) os(as) cidadãos(ãs), independente da classe social, crença, gênero, orientação sexual, raça, nacionalidade, condição física ou idade.

A Direção do Centro de Artes do Campus Curitiba I - EMBAP, encaminha a esta Divisão de Projetos e Convênios a minuta de termo de Cooperação de Estágio Não Obrigatório/Remunerado a ser celebrado entre a Universidade Estadual do Paraná e o Grupo Dignidade – Pela Cidadania LGBTI+ para o desenvolvimento de ações conjuntas de estágio entre os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Artes Visuais e o curso de Bacharelado em Museologia.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.



Direção do Centro de Artes

EMBAP/UNESPAR

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº.
___/___ QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR E O GRUPO DIGNIDADE – PELA
CIDADANIA LGBTI+ PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos Termos do Decreto n.º 6.896/2012, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Centro de Artes do Campus de Curitiba I - EMBAP, e o **GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA LGBTI+**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/Paraná na Avenida Marechal Floriano Peixoto, Nº. 366, cj. 42/43, Centro, CEP. 80.010-130, inscrita sob o CNPJ nº. 68.604.560/0001-99, neste ato representada por **DAVID IAN HARRAD**, inscrito no CPF sob nº. 004.728.199-50, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio no GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA LGBTI+;
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA LGBTI+, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III – avaliar as instalações de estágio no GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA LGBTI+ e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar ao GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA LGBTI+, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá ao GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA LGBTI+:

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA LGBTI+.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte do GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA LGBTI+ ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR

David Ian Harrad
Diretor Presidente do Grupo Dignidade

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação



Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: _____

CPF: _____

2. Pelo GRUPO DIGNIDADE PELA
CIDADANIA LGBTI+

Nome: _____

CPF: _____

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA PLENA LGBTI+ é pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de associação, sem fins lucrativos, fundada no dia quatorze de março de mil novecentos e noventa e dois, e tem caráter informativo, mobilizador e de assistência social.

§ 1º: A sigla LGBTI+ significa Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e outras pessoas cuja orientação sexual e/ou identidade ou expressão de gênero não esteja em conformidade com a heteronorma.

§ 2º: No período de 14 de março de 1992 a 24 de março de 2004, a denominação do Grupo Dignidade era GRUPO DIGNIDADE – CONSCIENTIZAÇÃO E EMANCIPAÇÃO HOMOSSEXUAL, conforme aprovada na primeira reunião da Comissão Provisória, em 14 de março de 1992. Em 24 de março de 2005 a denominação foi alterada para Grupo Dignidade – *pela cidadania de gays, lésbicas e transgêneros*. Em 21 de julho de 2006, a denominação foi alterada para Grupo Dignidade – *pela cidadania de gays, lésbicas e trans*. Em 02 de julho de 2019, foi aprovada a denominação atual: Grupo Dignidade – *pela cidadania plena LGBTI+*. As alterações da denominação do Grupo Dignidade vêm ocorrendo em consonância com a evolução do Movimento LGBTI+ no Brasil no mesmo período, e pela necessidade de dar visibilidade a todos os segmentos que compõem a sigla LGBTI+.

§ 3º: O Grupo Dignidade – *pela cidadania plena LGBTI+* também será conhecido simplesmente como "Grupo Dignidade".

Art. 2º O Grupo Dignidade tem sede e foro em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, conjuntos 42 e 43.

Art. 3º O Grupo Dignidade tem duração por prazo indeterminado.

Art. 4º O Grupo Dignidade reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados,

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º Constitui finalidade fundamental do Grupo Dignidade atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual e livre identidade e expressão de gênero e dos direitos humanos das pessoas LGBTI+.

Art. 6º Constituem finalidades específicas do Grupo Dignidade:

A) Atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual, da livre identidade e expressão de gênero e dos direitos humanos das pessoas LGBTI+:

- I) contribuir para a promoção de conscientização da sociedade e das pessoas que tenham orientação sexual e identidade/expressão de gênero LGBTI+ de seus direitos humanos, principalmente de sua liberdade de orientação sexual e de identidade e expressão de gênero;
- II) combater qualquer manifestação de discriminação por orientação sexual ou por identidade/expressão de gênero;
- III) discutir e levar à comunidade LGBTI+ informações relacionadas aos seus direitos humanos e à sua cidadania;
- IV) reivindicar uma política de educação em sexualidade nas escolas, livre de qualquer preconceito e discriminação;

10º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.
Curitiba-PR 14 OUT 2019
 Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva
Válido somente com o selo de autenticidade apostado no verso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1163471

- V) acompanhar toda e qualquer questão jurídica ou administrativa, ligada à violação de direitos humanos de LGBTI+;
- VI) contribuir para a aprovação de leis nas três esferas governamentais para a garantia de cidadania plena LGBTI+;
- VII) diminuir a incidência de casos de violência e discriminação junto à comunidade;
- VIII) incentivar o público LGBTI+ quanto à importância do acesso à justiça, à informação e do exercício da cidadania;
- IX) contribuir para a criação, implementação e controle social de Políticas Públicas direcionadas ao segmento LGBTI+;
- X) contribuir no surgimento de novas lideranças e organizações LGBTI+ e organizações aliadas para o fortalecimento do trabalho em rede;
- XI) sensibilizar o Poder Judiciário para a demanda LGBTI+, com o intuito de fortalecer a produção jurisprudencial acerca de LGBTI+;
- XII) estar disponível para proporcionar apoio, conforme a necessidade e conforme as condições do Grupo, a pessoas LGBTI+ refugiadas e com status de asilo político;
- XIII) atuar para promover o engajamento das corporações nos esforços de sustentabilidade organizacional e também inclusão e empregabilidade da população LGBTI+ no mercado de trabalho, incluindo por meio da realização de eventos e atividades educativas, observado o parágrafo único do Art. 41.

B) Interagir com a comunidade LGBTI+ para melhoria da qualidade de vida:

- I) participar, apoiar e divulgar trabalhos artísticos, culturais, literários, cívicos e esportivos de LGBTI+ que visem à promoção da cidadania LGBTI+;
- II) inovar, expandir e fortalecer o vínculo social e as identidades com segmentos LGBTI+ específicos dando visibilidade às ações do Grupo Dignidade;
- III) aprimorar o Programa de Promoção e Prevenção à Saúde do Grupo Dignidade;
- IV) promover e difundir a cultura LGBTI+;
- V) buscar a sustentabilidade financeira, política e técnica junto a aliadas e segmentos LGBTI+ específicos;
- VI) ampliar o número de colaboradores e usuários do Grupo Dignidade sensibilizados e mobilizados à causa;
- VII) promover intercâmbio com outras organizações afins a nível nacional e internacional, bem como outros grupos minoritários que lutem contra o preconceito e a discriminação e na defesa dos direitos humanos, como por exemplo: mulheres, negros, índios, trabalhadores, anarquistas, prostitutas e outros, respeitando o art. 8º do presente estatuto;
- VIII) auxiliar na formação de novos grupos LGBTI+ no Estado do Paraná, em outras partes do Brasil e internacionalmente;
- IX) criar, implantar, auxiliar programas, projetos e atividades de promoção das manifestações culturais e artísticas popular e LGBTI+;
- X) criar, implantar, auxiliar programas, projetos e atividades voltados ao meio ambiente e à qualidade de vida.

C) Implementar política interna de produção, gestão e difusão de informação:

- I) contribuir para a coleta e organização de informações e a produção de conhecimentos sobre a sexualidade humana e cultura, especificamente sobre LGBTI+;
- II) produzir publicações e outros meios de comunicação nas áreas de desenvolvimento organizacional;
- III) reunir e sistematizar diversas fontes de conhecimento relevantes para LGBTI+ para tomar-se centro de referência sobre o assunto LGBTI+ junto à sociedade.

D) Implementar política interna de desenvolvimento e gerenciamento organizacional

- I) divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações do Grupo Dignidade, tornando a entidade e seus colaboradores capacitados para realização de suas funções técnicas, políticas e pessoais com eficácia, eficiência e efetividade;
- II) definir, aprovar e monitorar a execução do orçamento institucional;

10º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.
Curitiba-PR 14 OUT. 2019
 Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva
Válido somente com o selo de autenticidade aposto no verso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1163471

- III) elaborar, implantar e implementar normas e procedimentos financeiros, administrativos, eventos, gestão de informação, bem como o regimento interno respeitando o estatuto e de acordo com as leis em vigor;
- IV) definir o organograma, a política de cargos e salários e de capacitação de recursos humanos;
- V) implementar o programa de comunicação interna, incluindo a forma de tomada de decisões e divulgação das mesmas;
- VI) elaborar, implantar e implementar um programa de otimização de patrimônio e tecnologia;
- VII) elaborar, implantar e implementar um programa de avaliação e monitoramento que possibilite a gestão da organização;
- VIII) facilitar e aumentar o acesso a conhecimentos e difundir informações sobre desenvolvimento organizacional.

E) Promover a Saúde Integral LGBTI+:

- I) desenvolver programas e projetos de promoção, prevenção e assistência, voltados para a saúde integral LGBTI+;
- II) participar de fóruns relativos à saúde: Conselhos Locais, Distritais, Municipais, Estaduais e Federais de Saúde, e suas respectivas Comissões, bem como fóruns da sociedade civil e movimentos sociais da área da saúde, e outros afins;
- III) acompanhar as ações governamentais e não governamentais na área da saúde sempre com senso crítico tanto a nível federal, estadual e municipal;
- IV) participar de campanhas de promoção e prevenção em saúde, individualmente ou em conjunto com outras organizações;
- V) participar em debates, entrevistas, encontros, congressos, seminários, simpósios relativos à saúde;
- VI) formar alianças com outras organizações afins que atuam na promoção, prevenção e assistência em saúde;
- VII) promover o marketing social do preservativo.

F) Promover o Bem-estar Jurídico, Psicológico e de Assistência Social:

- I) desenvolver ações, projetos, serviços e programas de atendimento jurídico, psicológico e de assistência social para a população LGBTI+;
- II) acolher pessoas LGBTI+ e não-LGBTI+ no âmbito de direitos humanos abrangentes;
- III) participar de fóruns relativos a questões jurídicas, psicológicas e de assistência social: Conselhos Locais, Distritais, Municipais, Estaduais e Federais, e suas respectivas Comissões, associações de classe, bem como fóruns da sociedade civil e movimentos sociais destas áreas, e outros afins;
- IV) acompanhar as ações governamentais e não governamentais na áreas jurídica, psicológica e de assistência social, sempre com senso crítico tanto a nível federal, estadual e municipal;
- V) participar em debates, entrevistas, encontros, congressos, seminários, simpósios relativos a questões jurídicas, psicológicas e de assistência social;
- VI) formar alianças com outras organizações afins que atuam nas áreas jurídica, psicológica e de assistência social.

§ único – O Grupo Dignidade promoverá atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 7º O Grupo Dignidade atenderá prioritariamente seus associados, e também atenderá dentro de suas possibilidades, pessoas não associadas que o procurarem.

Art. 8º O Grupo Dignidade é destituído de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária e/ou religiosa, e no desenvolvimento de suas atividades não fará discriminação de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, credo, convicções filosóficas, condição social, idade, profissão ou qualquer outra forma de discriminação

CAPÍTULO III

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
1411 3225-3905 - Curitiba - PR

10º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.
Curitiba-PR 14 OUT. 2019
 Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva
Válido somente com o selo de autenticidade aposto no verso.

1163471

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS: DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º O Grupo Dignidade é constituído por um número ilimitado de associados.

Art. 10 São associados do Grupo Dignidade as pessoas físicas que aceitem o presente estatuto, o regimento interno e que tenham formalizado sua inscrição junto ao Grupo Dignidade

Art. 11 São requisitos para admissão do associado:

- I. concordar, por escrito, com os objetivos do Grupo Dignidade e demais requisitos de admissão explicitados em Ficha de Associação específica, apresentada para apreciação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A aceitação de associação ao Grupo Dignidade cabe à Assembleia Geral, por votação de maioria simples (50% + 1) dos associados presentes aptos a votar.

Art. 12 São direitos dos associados:

- I - igualdade de direitos;
- II - ter direito à voz, voto e ser votado nas Assembleias Gerais;
- III - participar de qualquer evento promovido pelo Grupo Dignidade;
- IV - ter acesso a todos os bens do Grupo Dignidade, respeitando o Regimento Interno;
- V - ter total liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais do Grupo Dignidade.

§ 1º - para votar e ser votado o candidato deverá estar em dia com o pagamento das mensalidades;

§ 2º - O atraso superior a 30 (trinta) implica no status de devedor do associado. O pagamento das últimas mensalidades vencidas não implica na quitação e exoneração do débito de todas as prestações já vencidas;

§ 3º - Estarão isentos do pagamento da mensalidade os associados e participantes que assinarem o Termo de Adesão ao Voluntariado, segundo a Lei 9.608 de 18.02.98.

Art. 13 São deveres dos associados :

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretor;
- III. efetuar pontualmente as mensalidades referentes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais). O pagamento da mensalidade deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, excetuando os associados honorários e parceiros;
- IV. não prejudicar moralmente ou economicamente o Grupo Dignidade;
- V. desempenhar com zelo, cargos, atribuições ou serviços que lhe forem confiados;
- VI. comparecer às Assembleias Gerais.

Parágrafo único: A qualidade de associado é intransferível.

Art. 14 Poderão ser aplicadas sanções aos associados do Grupo Dignidade que firam os interesses do mesmo e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Assembleia Geral.

Art. 15 São Requisitos para demissão dos associados:

- I. Por motivos graves assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- II. Por aprovação por maioria absoluta dos Associados presentes em Assembleia convocada para esse fim;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1163471
4

- Art. 16 São requisitos para exclusão dos associados:
- I. Por extinção;
 - II. Por cometimento de atos que violem as finalidades do Grupo Dignidade;
 - III. por aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral, convocado para esse fim.
 - IV. Os Associados que deixarem, durante o período de um ano, de comparecer às reuniões e/ou atividades do Grupo Dignidade, de manter contato (no caso de associados que moram fora de Curitiba), e/ou parar de efetuar suas mensalidades sem justificção anterior ao Grupo Dignidade, serão considerados associados excluídos, mediante aprovação de assembleia geral especialmente convocada para esse fim.
- § 1º A exclusão ou demissão do associado só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.
- § 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.
- Art. 17 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais do Grupo Dignidade.

- Art. 18 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO:

- Art. 19 O Grupo Dignidade é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Diretor.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho Consultivo.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

- Art. 20 A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo do Grupo Dignidade, sendo constituída por todos os associados do Grupo Dignidade.
- § 1º Pessoas que não forem associadas do Grupo Dignidade poderão participar das Assembleias Gerais, sendo garantido o direito de voz, mas não o de voto.
- § 2º É vedado o voto por procuração.
- § 3º As deliberações das Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.
- Art. 21 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre por convocação do Conselho Diretor através de seu(sua) Diretora de Gestão da Informação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital afixado na sede do Grupo. Parágrafo único - Em primeira chamada, a Assembleia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número.

- Art. 22 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. conhecer, discutir e aprovar os relatórios das atividades do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. apreciar e aprovar as contas;
- IV. discutir e aprovar o plano anual de ação do Grupo Dignidade;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. deliberar sobre assuntos gerais de interesse do Grupo Dignidade constantes no Edital de Convocação.

10º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.
Curitiba-PR 14 OUT. 2019

Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva

Válido somente com o selo de autenticação aposto no verso.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



5

1163471

VII. aprovar afiliação e alteração de categorias de associados.

Art. 23 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) de seus associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 24 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Conselho Diretor unanimemente;
- II. pelo Conselho Fiscal unanimemente;
- III. pelos Associados.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo à sua convocação.

§ 2º Tendo sido convocada a Assembleia Geral Extraordinária, os convocadores devem notificar o(a) Diretor(a) de Gestão da Informação a Elaboração de Edital e divulgação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 25 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. destituir o Conselho Diretor;
- II. alterar total ou parcialmente o presente estatuto, somente quando convocado para este fim;
- III. deliberar sobre a extinção do Grupo Dignidade;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aplicar sanções aos associados do Grupo Dignidade conforme artigo 14 do presente Estatuto;
- VI. deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.
- VII. Aprovar afiliação e alteração de categorias de associados.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º O Grupo Dignidade somente poderá ser dissolvido por decisão de três quartos de seus associados plenos em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

SECÇÃO IV - DO CONSELHO DIRETOR:

Art. 26 O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, observando-se os princípios constitucionais.

§ único - Nenhum dos cargos do Conselho Diretor será remunerado pelo exercício dos mesmos.

Art. 27 O Conselho Diretor será composto de 3 (três) cargos:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) de Gestão da Informação;
- III. Diretor(a) Administrativo (a).

§ 1º Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral por aclamação ou por voto universal dos associados.

§ 2º Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo do Conselho Diretor, cabe à Assembleia Geral a nomeação de substituto escolhido entre associados do Grupo Dignidade.

§ 3º Apenas associados plenos do Grupo Dignidade poderão votar ou ser votados nas chapas concorrentes ao Conselho Diretor.

§ 4º Em caso de renúncia de membros do Conselho Diretor, deverá esta ser comunicada ao(à) Presidente, por escrito.

10º TABELOATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

Curitiba-PR 14 OUT. 2019

Mariana Cristina Longhi Vizeel
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva

Válido somente com o selo de autenticação apostado no verso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41.225.2005 Curitiba, PR



1163471

6

- I. convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. criar comissões de trabalho quando for necessário;
- V. aprovar o relatório anual sobre as atividades do Grupo Dignidade;
- VI. criar e dissolver as coordenações, comissões, áreas e afins do Grupo Dignidade;
- VII. elaborar a aprovar o Regimento Interno, o qual disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões e outros;
- VIII. aprovar o órgão oficial de divulgação do Grupo Dignidade e a utilização de outros meios de comunicação.

Art. 29 Compete ao(à) Diretor(a) Presidente do Grupo Dignidade:

- I. presidir e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- II. convocar o Conselho Diretor para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. gerir com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) os documentos referentes à gestão financeira do Grupo Dignidade;
- IV. movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Diretor(a) Administrativo(a);
- V. representar o Grupo Dignidade em juízo ou extrajudicialmente;
- VI. assinar toda correspondência e documentos emitidos pelo Grupo Dignidade;
- VII. delegar poderes a outro membro do Conselho Diretor;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único - Não cabe ao(à) Diretor(a) Presidente responder subsidiariamente pelo Grupo Dignidade.

Art. 30 Compete ao (à) Diretor(a) de Gestão da Informação:

- I. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades do Grupo Dignidade;
- III. elaborar o relatório anual de atividades realizadas pelo Grupo Dignidade;
- IV. prestar de modo geral sua colaboração ao Grupo Dignidade;
- V. apresentar aos associados relatório semestral das atividades do Conselho Diretor e da Organização;
- VI. organizar e zelar pelo Centro de Documentação (CEDOC);
- VII. organizar e manter atualizado o cadastro dos associados.
- VIII. colocar em execução o Planejamento Estratégico aprovado pelo Grupo Dignidade;
- IX. monitorar a aplicação das normas e dos procedimentos do Grupo Dignidade;
- X. fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 31 Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a):

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Grupo Dignidade;
- II. movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente;
- III. pagar as contas autorizadas pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Grupo Dignidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

§ único - o Grupo Dignidade manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 32 Os membros do Conselho Diretor tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

10º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serenidade.
Curitiba-PR 14 OUT. 2019
 Mariana Cristina Longhi Vitce
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva

Válido somente com o selo de autenticação impresso no verso.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL:

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
3225-3905 - Curitiba - PR



1163471

- Art. 33 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.
§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
§ 2º Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

Art. 34 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II. examinar o balancete semestral apresentado pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), opinando a respeito;
 - III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
 - IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- § único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- Art. 35 Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.
§ único - Nenhum dos cargos do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício dos mesmos.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO:

- Art. 36 O Conselho Consultivo é um colegiado que atua junto com o Conselho Diretor do Grupo Dignidade, formado por profissionais qualificados/as que fazem um processo de mentoria e aconselhamento dos/das diretores/as. Os membros do Conselho Consultivo devem ser, preferencialmente, mais especializados do que os/as diretores/as do Grupo, até mesmo para poder ter embasamento para aconselhá-los/las.

- Art. 37 O Conselho Consultivo será constituído por 7 (sete) membros nomeados pelo Conselho Diretor.

- § 1º A nomeação dos membros do Conselho Consultivo ficará registrada em ata, assim como eventuais alterações na sua composição.
§ 2º O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
§ 3º Em caso de vacância, o Conselho Diretor e o Conselho Consultivo em conjunto identificarão e convidarão novo(s) membro(s) até o limite de 7 (sete).

Art. 38 Compete ao Conselho Consultivo:

- Art. 39
- I. atuar de maneira conjunta com o Conselho Diretor para identificar as melhores práticas para a atuação da entidade, definir estratégias, impulsionar o trabalho, promover a institucionalização e verificar o desenvolvimento dos/das integrantes da instituição;
 - II. contribuir para a execução do planejamento estratégico do Grupo e garantir que se planejem formas de se preparar para o futuro, possibilitando uma direção forte que possa prosseguir sem a presença dos fundadores;
 - III. solicitar e sugerir para a diretoria soluções para os problemas de gestão e da conjuntura e também sugerir os melhores caminhos para que o Grupo se fortaleça e cresça;
 - IV. trazer um olhar externo, não influenciado pelas relações emocionais que rondam a diretoria, servindo como ponto de referência em caso de conflitos;
 - V. Interagir, em conjunto com a diretoria, com os/as responsáveis pelas áreas de atuação do Grupo a fim de contribuir para o aprimoramento das mesmas, a partir do conhecimento especializado específico dos/das integrantes do Conselho Consultivo: ex.: academia; advocacy/direitos humanos; jurídico; psicologia; saúde; corporativo; comunidade; formação de lideranças etc.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á a cada três meses, podendo chamar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

10º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

Curitiba-PR 14 OUT. 2019

Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva

Válido somente com o selo de autenticidade apostado no verso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4163471
806

§ 2º Nenhum dos cargos do Conselho Consultivo será remunerado pelo exercício dos mesmos.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO GRUPO DIGNIDADE

- Art. 40 O Patrimônio do Grupo Dignidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- Art. 41 A receita do Grupo Dignidade será constituída de:
- I. Subvenção que venha a perceber através de convênios;
 - II. Saldo de inscrições de certames;
 - III. Doações ou legados ou quaisquer outras contribuições obtidas em caráter temporário ou permanente;
 - IV. Anuidades dos associados;
 - V. Contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
 - VI. Rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pelo Grupo Dignidade;
- § Único - Ainda que sem fins lucrativos, o Grupo Dignidade poderá constituir renda visando à sua aplicação na sequência dos objetivos do mesmo, sendo necessário o registro de forma contábil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

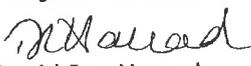
Disposições Gerais:

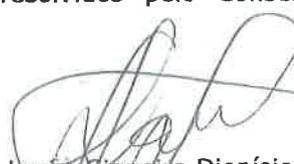
- Art. 42 O Grupo Dignidade somente poderá ser dissolvido por decisão de três quartos de seus associados plenos em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.
- Art. 43 Em caso de dissolução do Grupo Dignidade, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social de igual natureza, com personalidade jurídica, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo do Grupo Dignidade, que esteja devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, para entidade pública.
Parágrafo único - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida na Assembleia convocada para a dissolução do Grupo Dignidade.
- Art. 44 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.

Disposições Transitórias:

- Art. 45 O presente Estatuto passará a vigorar a partir do momento do seu registro.
- Art. 46 O mandato do Conselho Diretor em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.
- Art. 47 O presente estatuto poderá ser modificado por proposição do Conselho Diretor, através de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.
- Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Curitiba, 02 de julho de 2019


David Ian Harrad
Diretor Presidente


Lucas Siqueira Dionísio
Diretor Administrativo


Mateus Cesar Costa

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

10º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.
Curitiba-PR
14 OUT. 2019

Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva

Válido somente com o selo de autenticidade aposito no verso.



1163471

**10º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

Curitiba-PR **14 OUT. 2019**

Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Evanilde Conceição da Silva

Valido somente com o selo de autenticidade apostado no verso.



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Dondos, 869 - 5º andar
1504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1setdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 957.102
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.163.471
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 13.111 Livro "A"
Curitiba-PR. 12 de julho de 2019

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº 5e4Xj.erWsn.uHDvZ, Controle: XV2ma.a0QbM
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA L

LIVRO “A” Nº 13111 - CNPJ 68.604.560/0001-41

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO Nº 11.779.54
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
419 3225-3905 - Curitiba - PR



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

1 Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2020, às dezessete horas, na segunda chamada, na sala
2 46 da sede do Grupo Dignidade, sita no Edifício Monte Carlo, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº
3 366, Centro - Curitiba - Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária especificamente convocada
4 por meio de edital em conformidade com o art. 21 do Estatuto Social, datado em 31 de agosto de 2020,
5 as pessoas que assinaram a lista de presença. Pauta: Informes; Aprovação das pessoas afiliadas através
6 da campanha de cadastramento iniciada em 29 de agosto de 2020; Eleição da nova Diretoria e do novo
7 Conselho Fiscal; Prestação de contas; Outros assuntos. Em função da pandemia da COVID-19 e das
8 medidas de distanciamento social, a assembleia foi transmitida ao vivo no Instagram e no Facebook.
9 Rafaelly Wiest, Diretora de Gestão da Informação do Grupo Dignidade, agradeceu pela presença das
10 pessoas e declarou a assembleia aberta. Toni Reis, Diretor Executivo honorário deu as boas-vindas.
11 Explicou que a assembleia foi convocada porque o mandato da atual diretoria vence em 26 de setembro,
12 sendo necessária eleger um novo Conselho Diretor e um novo Conselho Fiscal. Informou que Lucas
13 Siqueira se afastou do cargo de Diretor Administrativo porque é candidato nas eleições municipais e
14 portanto não se candidatará à reeleição ao cargo de Diretor Administrativo do Grupo Dignidade neste
15 momento. Agradeceu o trabalho do Lucas, desejou sorte na campanha e afirmou que sempre será bem-
16 vindo no Grupo Dignidade. Saudou novos integrantes do Grupo. Entregou ao Coordenador da Área
17 Jurídica, Dr. Marcel Jerônimo, um exemplar do livro recebido nesta data do Supremo Tribunal Federal
18 contendo uma coletânea intitulada ‘Diversidade: jurisprudência do STF e bibliografia temática’. Saudou
19 o Sr. Fernando Ruthes, Assessor de Políticas para a Diversidade Sexual da Prefeitura Municipal de
20 Curitiba, bem como várias outras pessoas presentes na assembleia. Lembrou que a conjuntura nacional
21 atual tem aspectos complicados para a comunidade LGBTI+, em especial as posturas de setores
22 fundamentalistas, e que é preciso resistir. Rafaelly Wiest assumiu a condução da assembleia. Informes:
23 o escritório de advocacia, Pironti Advogados, assessorará de forma *pro bono* o Grupo Dignidade na
24 estruturação de um Sistema de Compliance, com vistas a garantir e promover a integridade,
25 accountability e transparência do Grupo. Dr. Marcos Mafra, representando a Pironti Advogados na
26 assembleia, fez uso da palavra para explicar como este trabalho será feito. Na ocasião da assembleia, foi
27 assinado o contrato de prestação de serviço de advocacia pro bono entre a Pironti Advogados e o Grupo
28 Dignidade. Passando ao próximo informe, Rafaelly apresentou o voluntário João Renato e a voluntária
29 Carol, que assumirão a coordenação do Café com Diversidade e da Área Dig Trans, respectivamente.
30 Passando ao próximo item da pauta, foi aprovada a afiliação ao Grupo Dignidade das pessoas que
31 aderiram à campanha de cadastramento iniciada em 29 de agosto de 2020, sendo feita a afiliação por
32 formulário online, substituindo as antigas fichas de papel. Vinte e três pessoas se cadastraram até o
33 momento como afiliadas, treze das quais estavam presentes na assembleia. Por questão de sigilo de
34 dados, os nomes das pessoas cadastradas não estão listados nesta ata. Passando ao próximo item da
35 pauta, a eleição do novo Conselho Diretor e do novo Conselho Fiscal, Rafaelly apresentou a
36 composição do atual Conselho Diretor e do atual Conselho Fiscal, sendo que foi proposta a recondução
37 dos integrantes, com a exceção de Lucas Siqueira ao cargo de Diretor Administrativo, pelos motivos já
38 expostos acima, e com a exceção de Josiane de Lima ao cargo de Conselheira Fiscal, por
39 incompatibilidade de compromissos. Foi proposta a candidatura do Dr. Mateus Costa ao cargo de
40 Diretor Administrativo e a candidatura de João Renato ao cargo de Conselheiro Fiscal, com proposta de
41 os demais integrantes serem reconduzidos aos seus cargos. Não houve objeção por parte da assembleia e
42 então foi aprovada unanimemente a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal conforme
43 segue: **Conselho Diretor: Diretor Presidente:** David Ian Harrad, britânico, casado, tradutor, RNE:

44 V184864-Q, CPF: 004.728.199-50, residente na Rua Cruz Machado, 353, Apto 03, Centro, Curitiba-PR
45 CEP 80410-170; **Diretora de Gestão da Informação:** Rafaelly Wiest da Silva, brasileira, solteira,
46 encarregada de confeitaria, RG 9.717.670-1 SSP/PR, CPF 052.570.849-78, residente na Alameda Dr.
47 Muricy, 1021, apto 06, Centro, Curitiba/PR CEP 80020-040; **Diretor Administrativo:** Dr. Mateus
48 Cesar Costa, brasileiro, solteiro, advogado, RG 12.649.581-1 SSP/PR, CPF 083.299.069-81, residente
49 na Avenida Visconde de Guarapuava, 3090, AP. 15, Centro, Curitiba-PR CEP 80010-100. **Conselho**
50 **Fiscal:** Dra. Gisele Alessandra Schmidt e Silva, brasileira, solteira, advogada, RG 4.801.8548 SSP/PR,
51 CPF 772.955.799-15, residente na Rua Desembargador Motta, 943, AP. 42, Água Verde, Curitiba-PR
52 CEP 80250-060; Silmara da Conceição Ribas, brasileira, divorciada, aposentada, RG: 1.695.445, CPF:
53 457.036.559-00, residente na Rua Padre Mariano, 153 - Casa 04, Vila Fuck, Piraquara-PR CEP 83305-
54 270; João Renato Leone Bonaldi, brasileiro, solteiro, psicólogo, RG 13.484.734-4, CPF 100.727.399-24,
55 residente na Rua José de Alencar, 145, AP. 101, Cristo Rei, Curitiba-PR CEP 80050-240. **Conforme**
56 **previsto nos artigos 32 e 35 do estatuto do Grupo Dignidade, os membros do Conselho Diretor e**
57 **do Conselho Fiscal tomaram posse no ato de sua eleição.** Passando ao próximo item da pauta,
58 Rafaelly e o contador do Grupo Dignidade, Sr. Sidney Costa, CRC-PR nº PR04409200, fizeram a
59 prestação de contas financeira dos anos 2016 a 2019, apresentando, por meio de apresentação de
60 powerpoint, as receitas e despesas de cada ano. As respectivas pastas dos documentos das prestações de
61 contas forem deixadas à disposição na sala em que a assembleia foi realizada. Foi informado que as
62 prestações de contas são submetidas para a apreciação do Conselho Fiscal anualmente e que na ocasião
63 desta assembleia estão sendo apresentadas as prestações de contas correspondentes a todo o mandato
64 que acabou de se concluir. Também foi informado que houve períodos em que não houve recursos para
65 poder pagar os serviços de um contador, o que levou a um atraso na contabilização. Não obstante, houve
66 prestação de contas junto aos financiadores de projetos, sendo que todas elas foram aprovadas no
67 período em questão. As fontes das receitas foram indicadas separadamente, assim como a natureza das
68 despesas. No ano de 2017, foi destacado o recebimento de uma doação de dinheiro no valor de R\$
69 253.070,52, bem como três veículos (dois carros e uma moto) estimados no valor de R\$ 57.993,00,
70 através de um testamento que teve o Grupo Dignidade como beneficiário, conforme já constava na ata
71 da assembleia realizada no dia 15 de março de 2017, sendo que na presente assembleia foram elencadas
72 as formas como este valor foi utilizado. Também foi detalhada a doação de R\$ 50.000,00 recebida do
73 Itaú Unibanco no final de 2018, empregado em 2019, conforme o plano de trabalho, na reforma dos
74 conjuntos 42 e 46 e na realização de dez cursos de sensibilização sobre o atendimento à população
75 LGBTI+ em serviços públicos, os quais foram acompanhados por representante da Prefeitura Municipal
76 de Curitiba, além do que as inscrições e a certificação foram feitas pelo Instituto Municipal de
77 Administração Pública. Foi destacado também que o Grupo tem despesas mensais fixas, sem recursos
78 humanos, de em torno de R\$ 3.300,00, em especial as taxas de condomínio, e que mesmo que receba
79 recursos de projetos, não pode usar estes recursos para outras finalidades, tais como as despesas fixas já
80 mencionadas, de modo que acabam acumulando dívidas com associados que emprestam dinheiro
81 quando não há recursos disponíveis para arcar com estas despesas. Neste sentido, informou-se que
82 foram acumuladas as seguintes dívidas que deverão ser pagas à medida que tiver recurso disponível:
83 2016, R\$ 439,83; 2017, R\$ 441,56; 2018, R\$ 10.378,85; 2019, R\$ 9.861,30; 2020, R\$ 15.254,49 (até a
84 presente data); bem como R\$ 2.800,00 devidos ao Grupo Gay da Bahia referente ao transporte terrestre
85 de Salvador para Curitiba de caixas de materiais para o Centro de Documentação; R\$ 1.391,00 devidos
86 ao Dr. Marcel com despesas de transporte e representação durante o Congresso Internacional LGBTI+;
87 R\$ 796,81 devidos a Bruno Giordano referente a despesas do projeto It Gets Better Brasil; multas da
88 Receita Federal; e vários meses da taxa do condomínio do ano 2020 em função do atraso em
89 recebimento de recursos por causa da pandemia da COVID-19. As prestações de contas dos anos 2016,
90 2017, 2018 e 2019 foram ratificadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pela assembleia. Rafaelly

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 501
(41) 3225-3905 Curitiba - PR

117



91 agradeceu ao contador Sidney por ter se disponibilizado a participar da assembleia e estar à disposição
92 para fornecer esclarecimentos. Foi afirmado que com a orientação da Pironti Advogados, se definirá
93 uma forma de resumir as prestações para publicação no site do Grupo Dignidade para fins de
94 transparência. Rafaelly passou a prestar contas de algumas das principais ações realizadas pelo Grupo
95 Dignidade no período de 2016 a 2020, também por meio de apresentação de PowerPoint, entre elas o
96 evento de comemoração dos 25 anos do Grupo Dignidade (em 2017), dados sobre o número de
97 atendimentos psicológicos e jurídicos gratuitos, o número de testes de HIV realizados e preservativos
98 distribuídos, a Ceia de Natal, a Marcha pela Diversidade de Curitiba, os encontros Café com
99 Diversidade, a participação em espaços de participação e controle social, os principais dados de projetos
100 executados e o atendimento emergencial com cestas básicas e materiais de higiene beneficiando em
101 torno de 1500 pessoas durante a pandemia da COVID-19. Passando ao último item da pauta, não houve
102 Outros assuntos a serem tratados. Rafaelly convidou Lucas Siqueira para fazer uso da palavra. Lucas fez
103 um resumo de sua trajetória no Grupo Dignidade desde 2014, quanto ingressou aos 19 anos de idade.
104 Destacou como tanto ele quanto o Grupo se desenvolveram neste íterim e que tem muito orgulho em
105 ser conhecido como "Lucas do Grupo Dignidade", temos compromisso com as pessoas. Considera o
106 Grupo Dignidade como sua segunda casa. Indicou o Dr. Mateus para ocupar seu lugar na diretoria
107 porque é alguém comprometido com a causa LGBTI+. Rafaelly agradeceu ao Lucas e convidou o Dr.
108 Mateus a falar, o qual agradeceu pela confiança depositada nele, considera que tem muito a aprender
109 mas está com muita disposição para exercer este novo papel. Nada mais tendo a relatar, eu Dr. Mateus
110 Cesar Costa, redigi a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pela Diretora de Gestão da
111 Informação.

David Ian Harrad
Diretor Presidente

Mateus Cesar Costa
Diretor Administrativo

Rafaelly Wiest da Silva
Diretora de Gestão da Informação

1 177 954
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - São João - Curitiba - PR
(41) 3225-3905

Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Av. Uruguaya do Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 112-5995 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: vHvdm nKxyq IvuLA - MeH2J Ef2IG
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. II, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$16,21
1 JAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 6,01
1 TSELO	R\$ 2,34

Curitiba, 21/09/2020

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

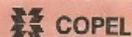
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl.504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isrdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 972.338
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.177.954
Curitiba - PR, 29 de setembro de 2020
Emolumento: 57,90 (VRC 300,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17

José Mendes Camargo	Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm	Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo	Pazola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº r8bky WOD7V IvDvk, Controle: nriina QvDW7
Consulte em <http://funarpen.com.br>





Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.998/0001-08
IE 09.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

DAVID IAN HARRAD

R CRUZ MACHADO, 353 - COND

CEP: 80410170

CURITIBA - PR

CPF: 00472619950

48643246

Vencimento

24/09/2020
Valor a Pagar

R\$ 26,24

Responsável pela manutenção: Prefeitura Municipal 156

O débito sujeita ao corte a partir de 20/09/2020. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência 08/2020
Valor 25,95

Informações Técnicas

No. Medidor: 0244000630 - MONGIFASICO
Leitura Anterior 06/08/2020 952
Leitura Atual 04/09/2020 952
Medido 29 dias
Constante de Multiplicação 1,00
Total Faturado 30 kWh
Consumo Médio/Dia 0,00 kWh
Data Apresentação 04/09/2020
Mes Referência: 09/2020

Próxima Leitura Prevista: 14/10/2020
COMERCIOGESTAO E ADM DA PROPRIEDADE IMOB AS [1.5.110.0]

Informações Suplementares

Tarifas ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,512770
Tensão Contratada: 127 volts
Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 117 - 133 volts

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses: 30 kWh

MES	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19
CONS	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
PAGO	14/08	08/07	08/06	11/05	02/04	04/03	29/01	09/01	06/12	12/11	07/10	

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 152689608 Serie B
Emitida em 02/09/2020

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 CUSTO DISP SISTEMA	kWh	30	0,766000	22,68	22,68	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				2,52		
03 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				0,47		
04 ACRESCIMO MORATORIO				0,36		
05 MULTA SOBRE ILUMINACAO PUBLI				0,06		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				0,16		
Base de Calculo do ICMS:	22,68	Valor ICMS:	6,58	Valor Total da Nota Fiscal:	26,24	

Reservado ao Fisco

D248.852F.150E.D2B9.BEAC.1BE4.E45F.9CA8

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,13 E COFINS R\$ 0,60, CONFORME RES. ANEEL 130/2006. ATENTE PARA AS NOVAS DATAS DE LEITURA E VENCIMENTO DE SUA PROXIMA FATURA A PARTIR DE 01/09/2020 - PIS/PASEP 0,65% e COFINS 2,64%.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora e possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

DEBITOS: 08/2020 R\$ 25,95

Periodos Band.Tarif.: Verde:07/08-04/09

Vencimento: 24/09/2020

Valor a pagar: R\$ 26,24

Controle 01-20209504417661-98
Numero de identificacao 48643246
Mes 09/2020
AS [1.5.110.0]

8361000000 6 26240111000 8 00101020209 9 50441766198 1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL

NOME INFORMADO

GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA DE GAYS, LESBICAS E TRANSGENEROS

CNPJ SOLICITADO

68.604.560/0001-99

SITUAÇÃO

CADASTRAL

13500600

Nº DA SOLICITAÇÃO

8734090

FINALIDADE

Verificação

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

DEFERIDA

OBSERVAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via Internet
em 09/12/2020 - 04:51:24
Versão P.2.2.0.5.1706 (30/09/2020)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023137239-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **68.604.560/0001-99**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE LGBTI+
CNPJ: 68.604.560/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:33 do dia 20/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2021.

Código de controle da certidão: **8903.216D.C5D7.4431**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.157.922-8
Assunto: Proposta de Convenio entre o Centro de Artes do Campus de Curitiba I - EMBAP da Universidade Estadual do Paraná e o Grupo Dignidade - Pela Cidadania LGBTI+.
Interessado: JACKELYNE CORREA VENEZA
Data: 09/12/2020 16:59

DESPACHO

Paranavaí, 09/12/2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando

os documentos do presente protocolado, que se referem ao Termo de cooperação para Intercâmbio Técnico-científico e Cultural entre a Unespar, por meio do Campus Curitiba I - EMBAP e o Grupo Dignidade - pela Cidadania LGBTI+, que visa o desenvolvimento de atividades de Estágio remunerado.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 09/12/2020 16:59.

Inserido ao protocolo **17.157.922-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 09/12/2020 16:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2b8097009668db7875a91d8bc15f2282.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Protocolo: 17.157.922-8
Assunto: Proposta de Convenio entre o Centro de Artes do Campus de Curitiba I - EMBAP da Universidade Estadual do Paraná e o Grupo Dignidade - Pela Cidadania LGBTI+.
Interessado: JACKELYNE CORREA VENEZA
Data: 09/12/2020 17:12

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando a Minuta do Termo de Convênio de Concessão de Estágio, Centro de Artes do Campus de Curitiba I - EMBAP da Universidade Estadual do Paraná e o Grupo Dignidade - Pela Cidadania LGBTI+., com o objetivo de formalizar as condições da concessão de estágio dos alunos está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo.

Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-reitora de Ensino de Graduação



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 09/12/2020 17:12.

Inserido ao protocolo **17.157.922-8** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 09/12/2020 17:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e1127d1e4dbffcf44193811669ac3e7c.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.157.922-8
Assunto: Proposta de Convenio entre o Centro de Artes do Campus de Curitiba I - EMBAP da Universidade Estadual do Paraná e o Grupo Dignidade - Pela Cidadania LGBTI+.
Interessado: JACKELYNE CORREA VENEZA
Data: 09/12/2020 17:27

DESPACHO

Paranavaí, 09/12/2020.
Senhor Procurador Jurídico.
Considerando:

o Termo de Cooperação de Estágios entre a Unespar, por meio do Campus Curitiba I - EMBAP e o Grupo Dignidade - Pela Cidadania LGBTI+, que visa o desenvolvimento de atividades de Estágio remunerado, às folhas 29 a 32;
o Estatuto do Grupo Dignidade , às folhas 11 a 23;
o Memorando 012/2020 da Diretora do Centro de Artes, Prof. Jackeline Veneza, à folha 27;
as certidões negativas, às folhas 47 a 49;
o Parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação, à folha 51.

Esta Diretoria, solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação para apreciação e aprovação dos membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 09/12/2020 17:27.

Inserido ao protocolo **17.157.922-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 09/12/2020 17:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
60b3e65dcef806646ba67a2de3c5f56e.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 024/2020-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.157.922-8

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Não Obrigatório.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Não Obrigatório entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR por meio do campus de Campus de Curitiba I – EMBAP e o Grupo Dignidade pela Cidadania LGBT+ para o desenvolvimento de atividades de estágio.

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR e Pro^a.Jackelyne Corrêa Veneza, Campus de Curitiba I - EMBAP.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Não Obrigatório entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Grupo Dignidade pela Cidadania LGBT+ para o desenvolvimento de atividades de estágio para estudantes, regularmente matriculados, para atender o Campus de Curitiba I - EMBAP nos termos do Protocolo Digital n.º 17.157.922-8, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 11 a 13 – Ata da Assembleia Geral do Grupo Dignidade - Pela Cidadania LGBTI+;

Fls. 14 a 23 – Estatuto Social do Grupo Dignidade - Pela Cidadania LGBTI+;

Fls. 25 a 26 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar solicitando a observância do Manual de Convênios da Unespar;



Procuradoria Jurídica



Fls. 28 – Memo n. 012/2020 da Professora Jackelyne Corrêa Veneza, diretora do Centro de Artes do Campus de Curitiba I/ EMBAP encaminhando a minuta de termo de Cooperação de Estágio Não Obrigatório/Remunerado a ser celebrado entre a Universidade Estadual do Paraná e o Grupo Dignidade Pela Cidadania LGBTI+ para o desenvolvimento de ações conjuntas de estágio entre os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Artes Visuais e o curso de Bacharelado em Museologia;

Fls.29 a 32 - Termo de Cooperação de Estágios entre a Unespar, por meio do Campus Curitiba I - EMBAP e o Grupo Dignidade - Pela Cidadania LGBTI+, que visa o desenvolvimento de atividades de Estágio remunerado;

Fls. 33 a 42 – Estatuto Social do Grupo Dignidade - Pela Cidadania Plena LGBTI+;

Fls. 43 a 45 – Ata da Assembleia Geral do Grupo Dignidade - Pela Cidadania LGBTI+;

Fls. 47 - Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome do GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS;

Fls. 48 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Fls. 49 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Fls. 50 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para análise do termo de Cooperação;

Fls. 51 - Parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação;

Fls. 52 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável à celebração do Termo;



Procuradoria Jurídica



Feito o breve relatório, seguem as considerações.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
(...)”



Procuradoria Jurídica

4

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.** Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Dai tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

III- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para



Procuradoria Jurídica



desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 3.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando que solicitação de Convênio de Concessão de Estágio entre o Centro de Artes do Campus de Curitiba I – EMBAP, da Universidade Estadual do Paraná e o Grupo Dignidade - Pela Cidadania LGBTI+, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, n. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, razão pela qual, face o esforço necessário e na missão de realizar o programa de estágio não obrigatório, vale analisar alguns pontos quanto à Minuta do Convênio de Concessão de Estágio onde se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

(...)

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.



Procuradoria Jurídica



IV- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso)**.

Na Cláusula Segunda, inciso IV, estabelece-se que a UNESPAR Indicará professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário sem prejuízo às atividades escolares, compatíveis com o seu Curso de Formação, conforme exige o inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008.

Cumpra mencionar ainda que a Lei de Estágios exige que as Instituições atentem com as seguintes obrigações:

“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais



Procuradoria Jurídica



liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, **podem oferecer estágio**, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. “

Ficou estabelecido na Cláusula Segunda, inciso IX do respectivo Termo que a GRUPO DIGNIDADE PELA CIDADANIA LGBTI+ irá Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, conforme exige o art.9, IV da Lei de Estágios.

Todavia, para a celebração de convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

“**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e



Procuradoria Jurídica

8

o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
XII - correspondente cronograma de desembolso;
XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV** - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V** - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI** - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados."

Desse modo, o presente Termo de Cooperação de Estágio Não Obrigatório deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

V- Das Ressalvas



Procuradoria Jurídica



Reiteramos, por fim, que os processos que envolvem convênios, acordos, termos de cooperação e outros, devem ser aprovados pelo CAD, sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios

Acerca do dever de observância do Manual, restou bem consignado no despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar às Fls. 25 a 26, a necessidade das seguintes providências e a separação das Minutas para constar: “MINUTA DE EXTENSÃO: I.memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação à DPC; II.projeto (esse deverá conter informações detalhadas sobre o objeto a ser pactuado, a descrição das metas a serem atingidas, a definição das etapas ou fases da execução, o cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso, o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso e deverá ser aprovado no Colegiado do Curso); III.ata de aprovação do Projeto da Diretoria de Extensão (somente para Convênios de Extensão); IV.instrumento preenchido (Minuta do Termo de Convênio/Cooperação sem data e assinatura); V.ata de aprovação do projeto no Colegiado do Curso; VI.ata de aprovação do Colegiado do Curso, com parecer circunstanciado(somente para Convênios de Extensão);VII.ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade conveniente.MINUTA DE ESTÁGIO: I.memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação,etc. à DPC; IV.instrumento preenchido (Minuta do Termo de Convênio/Cooperação sem data e assinatura); VII.ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade conveniente.”

Destacamos ainda a necessidade, nesse momento de pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, de observação do disposto no Decreto Estadual n. 4.230, de 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto



Procuradoria Jurídica



Estadual n. 4.258, pelo Decreto Nº 5797 de 28/09/2020 e **Decreto 6294 de 03/12/2020**; na RESOLUÇÃO SESA n. 1173/2020; na Deliberação n. 001/2020 - CEE/Pr; Deliberação n. Deliberação n.003/2020 - CEE/Pr, bem como na Resolução n.001/2020 - Reitoria Unespar que suspende, *ad referendum* do CEPE, as atividades acadêmicas presenciais por tempo indeterminado e dá outras providências.

VI- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo n.17.157.922-8, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 11 de Dezembro de 2020.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0242020PROJURDIADM17.157.9228COOPERACAOESTAGIOOBRIGATORIOGRUPOLGBT.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 11/12/2020 11:44.

Inserido ao protocolo **17.157.922-8** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 11/12/2020 11:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7b1e312b7088eaa8ececde20595b508a.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.157.922-8
Assunto: Proposta de Convenio entre o Centro de Artes do Campus de Curitiba I - EMBAP da Universidade Estadual do Paraná e o Grupo Dignidade - Pela Cidadania LGBTI+.
Interessado: JACKELYNE CORREA VENEZA
Data: 11/12/2020 11:50

DESPACHO

Paranavaí, 11 de dezembro de 2020.
À Secretária do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Prezada Senhora.
Encaminhamos o presente processo, para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, para que seja apreciado e deliberado.
Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 11/12/2020 11:51.

Inserido ao protocolo **17.157.922-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 11/12/2020 11:50.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
aed72b17fad59d6cd67955224dcfb218.